Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 29
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 62/2007

MENSAGEM Nº: 58/2007

RECEBIDA EM: 17 de maio de 2007.

Nº DO PROJETO: 62/2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar permuta. (Permuta com a Mitra Diocesana de Palmas, recebendo o Centro Comunitário do Bairro Alvorada de propriedade da Mitra)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de maio de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 24 de maio de 2007

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Aldir Vendruscolo – DEM
POLÍTICAS PÚBLICAS: Laurindo Cesa – PSDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Nelson Bertani – PDT

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 62/2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal indenizar a Mitra Diocesana de Palmas, por benfeitoria edificada em imóvel de propriedade do Município de Pato Branco.

AUTORES: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de maio de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de maio de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente o vereador Osmar Braun Sobrinho – PV.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de junho de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 307/2007

Lei nº 2779, de 6 de junho de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4050, do dia 14 de junho de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4050 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 28
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 2.779, DE 6 DE JUNHO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal indenizar a Mitra Diocesana de Palmas por benfeitoria edificada em imóvel de propriedade do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar a Mitra Diocesana de Palmas, no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), pela benfeitoria por ela edificada sobre o lote nº 20 (vinte), da quadra nº 971 (novecentos e setenta e um), matriculado sob nº 27.503 no Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, denominada de Centro Comunitário do Bairro Alvorada, contendo 285,77 m² (duzentos e oitenta e cinco metros e setenta e sete centímetros quadrados) de área construída, objeto do comodato autorizado através da Lei nº 870, de 3 de novembro de 1989.

Parágrafo único. Os pagamentos referentes ao valor da indenização fixada no "caput" deste artigo, serão efetuados em 4 (quatro) parcelas, sendo R$ 11.000,00 (onze mil reais) de entrada e as restantes de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, respectivamente, em 30, 60 e 90 dias, contados da data do pagamento inicial.

Art. 2º A benfeitoria denominada de Centro Comunitário do Bairro Alvorada, será destinada para a instalação de Capela Mortuária, atendendo a zona sul da cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do substitutivo ao Projeto de Lei nº 62/2007, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Laurindo Cesa, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, Nelson Bertani e Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de junho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 27
Visto:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 62/2007

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal indenizar a Mitra Diocesana de Palmas por benfeitoria edificada em imóvel de propriedade do Município de Pato Branco.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar a Mitra Diocesana de Palmas, no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), pela benfeitoria por ela edificada sobre o lote nº 20 (vinte), da quadra nº 971 (novecentos e setenta e um), matriculado sob nº 27.503 no Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, denominada de Centro Comunitário do Bairro Alvorada, contendo 285,77 m^2 (duzentos e oitenta e cinco metros e setenta e sete centímetros quadrados) de área construída, objeto do comodato autorizado através da Lei nº 870, de 3 de novembro de 1989.

Parágrafo único. Os pagamentos referentes ao valor da indenização fixada no "caput" deste artigo, serão efetuados em 4 (quatro) parcelas, sendo R$ 11.000,00 (onze mil reais) de entrada e as restantes de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, respectivamente, em 30, 60 e 90 dias, contados da data do pagamento inicial.

Art. 2º. A benfeitoria denominada de Centro Comunitário do Bairro Alvorada, será destinada para a instalação de Capela Mortuária, atendendo a zona sul da cidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 62/2007, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 62/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 26
Visto:

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado obter autorização legislativa para efetuar permuta.

Referida permuta será realizada com a Mitra Diocesana de Palmas, recebendo o Centro Comunitário do Bairro Alvorada, de propriedade da Mitra, edificado sobre o lote nº 20 (vinte) da quadra nº 971, avaliado em R$ 41.000,00. Esta permuta se dará pelo valor equivalente em auxílio para a construção da nova igreja que irá beneficiar o grande número de moradores do Bairro Alvorada e demais bairros próximos. O imóvel recebido em permuta pelo município será utilizado para instalação de capela mortuária beneficiando a população da zona sul da cidade, evidenciando assim a presença do interesse público na presente permuta, motivo pelo qual esta Comissão entende que a matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis.

Portanto, após análise, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 28 de maio de 2007.

Aldir Vendruscolo – DEM - Relator

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 2S
Visto:

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação plenária, o seguinte **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 62/2007.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 62/2007

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal indenizar a Mitra Diocesana de Palmas por benfeitoria edificada em imóvel de propriedade do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar a Mitra Diocesana de Palmas, no valor de R$ $ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), pela benfeitoria por ela edificada sobre o lote nº 20 (vinte), da quadra nº 971 (novecentos e setenta e um), matriculado sob nº 27.503 no Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, denominada de Centro Comunitário do Bairro Alvorada, contendo 285,77 m2 (duzentos e oitenta e cinco metros e setenta e sete centímetros quadrados) de área construída, objeto do comodato autorizado através da Lei nº 870, de 3 de novembro de 1989.

Parágrafo único. Os pagamentos referente ao valor da indenização fixada no "caput" deste artigo, serão efetuados em 4 (quatro) parcelas, sendo R$ 11.000,00 (onze mil reais) de entrada e as restantes de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, respectivamente, em 30, 60 e 90 dias, contados da data do pagamento inicial.

Art. 2º A benfeitoria denominada de Centro Comunitário do Bairro Alvorada, será destinada para a instalação de Capela Mortuária, atendendo a zona sul da cidade.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 24
Visto:

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2007

Obter autorização legislativa para efetuar permuta, é o que pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado.

Referida permuta será realizada com a **Mitra Diocesana** de Palmas, recebendo o Centro Comunitário do **Bairro Alvorada**, de propriedade da Mitra, edificado sobre o lote nº 20 (vinte) da quadra nº 971, avaliado em R$ 41.000,00. Esta permuta se dará pelo valor equivalente em auxílio para a construção da nova igreja que irá beneficiar o grande número de moradores do Bairro Alvorada e demais bairros próximos. O imóvel recebido em permuta pelo município será utilizado para instalação de capela mortuária beneficiando a população da zona sul da cidade, evidenciando assim a presença do interesse público na presente permuta, motivo pelo qual esta Comissão entende que a matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, após análise emitirmos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 28 de maio de 2007.

Laurindo Cesa – PSDB
Relator

Osmar Braun Sobrinho – PV
(Presidente)

Volmir Sabbi – PT
Membro

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 23
Visto:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2007

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para efetuar permuta.

Trata-se da permuta do Centro Comunitário do **Bairro Alvorada**, de propriedade da Mitra, edificado sobre o lote nº 20 (vinte) da quadra nº 971, avaliado em R$ 41.000,00. O imóvel recebido em permuta pelo município será utilizado para instalação de capela mortuária beneficiando a população da zona sul da cidade, evidenciando assim a presença do interesse público na presente permuta, motivo pelo qual esta Comissão entende que a matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis.

Esta Comissão em análise a presente matéria entendeu que a mesma encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, sendo que para tanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 28 de maio de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente

Nelson Bertani – PDT
Relator

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 22
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2007

Busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para efetuar permuta com a Mitra Diocesana de Palmas.

Segundo o Projeto, o município receberá o Centro Comunitário do Bairro Alvorada de propriedade da mitra, edificado sobre o Lote nº 20 (vinte) da quadra nº 971 (novecentos e setenta e um), avaliado em R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), por auxílio em material para a construção da igreja do referido bairro no valor de até R$ 41.000,00, representado em fornecimento de estrutura pré-moldada com fundações, com tesoura metálica e cobertura em fibrocimento de 6 mm.

Verificando os documentos anexos ao Projeto, constatamos que o Lote nº 20, da quadra nº 791, matriculado sob nº 27.503 no Cartório do 1º ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, é de propriedade do Município de Pato Branco, sendo que a benfeitoria nele edificada, decorreu de comodato autorizado através da Lei nº 870, de 3 de novembro de 1989, em favor da Mitra Diocesa de Palmas.

Justifica o Executivo, que o imóvel recebido em permuta (benfeitoria) será utilizado para instalação de capela mortuária beneficiando a população da zona sul da cidade, evidenciando assim a presença do interesse público.

Sobre o tema, Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 12ª Edição Atualizada – pág. 300, assim leciona:

"Permuta, troca ou escambo é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem uma da outra – bens, esses, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisas, da mesma espécie ou não." (...)

Em tese, o comodato celebrado entre o Município de Pato Branco e a Mitra Diocesa de Palmas, autorizado através da Lei nº 870, de 3 de novembro de 1989, não infringe a vedação contida no artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal, uma vez que as atividades desenvolvidas pela comodatária, pode ser considerada como de colaboração de interesse público.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 21
Visto:

Pelo que se verifica, a Mitra cumpriu com as condições estipuladas na Lei nº 870/89 e no contrato de comodato, não sendo objeto de aplicação da cláusula quinta (retomada do imóvel com a benfeitoria), uma vez que o Município demonstra interesse na benfeitoria edificada pela comodatária, para nela instalar uma capela mortuária.

A proposição encontra guarida na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

"Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."

Diante das considerações acima referenciadas, recomendo seja alterada a redação do artigo 1º e seu parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta com a Mitra Diocesana de Palmas, referente a benfeitoria por ela edificada sobre o lote nº 20 (vinte) da quadra nº 971, matriculado sob nº 27.503 no Cartório do 1º ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, denominada de Centro Comunitário do Bairro Alvorada, contendo 285,77 m2 de área construída, avaliada em R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), objeto do comodato autorizado através da Lei nº 870, de 3 de novembro de 1989, por fornecimento de material de construção.

Parágrafo único. Os materiais de construção a que se refere o "caput" deste artigo, constitui-se em estrutura pré-moldada com fundações, com tesoura metálica e cobertura em fibrocimento de 6 mm, no valor de até R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)."

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de maio de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 20
Visto:

PUBLICADO EM GS nº 194 de 10/11/1989

LEI N.º 870

Data: 03 de novembro de 1989.
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a dar em comodato, o lote nº 20, da quadra nº 14, do Loteamento Alvorada, com área de 2.400,00m2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados), à Mitra Diocesana de Palmas, para a utilização da Comunidade do Bairro Alvorada.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em comodato, à Mitra Diocesana de Palmas, para utilização da Comunidade do Bairro Alvorada, o lote Urbano nº 20, da quadra nº 14, localizado no Loteamento Alvorada, com área de 2.400,00m2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados).

Art. 2º - A Comodatária obriga-se a instalar sobre o referido lote, um Centro Social, que desenvolverá as atividades de: recreação, instrução, catequese, etc.

Art. 3º - O Comodato autorizado na forma desta Lei, vigirá enquanto a Comodatária desenvolver as atividades constantes do Artigo 2º.

Art. 4º - A Comodatária, obriga-se a construir e colocar em funcionamento o Centro Social, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fará elaborar contrato de Comodato, para disciplinar a matéria objeto da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de novembro de 1989.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 19
Visto: Jaiz Pedro

30

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TRANSCRITO NO LIVRO DE Contratos e convenios
m: 03 / 04 / 90

CONTRATO DE COMODATO

Contrato de Comodato que entre si fazem de um lado o Município de Pato Branco, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, FLÁVIO ANGELO CENI e do outro lado a Mitra Diocesana de Palmas, o que fazem mediante as Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Pato Branco dá em comodato por prazo indeterminado à Mitra Diocesana de Palmas o lote urbano nº 20 da quadra nº 14, localizado no Loteamento Alvorada com área de 2.400,00m2.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Mitra Diocesana de Palmas edificará sobre o imóvel um Centro Social onde se desenvolverão as seguintes atividades: recreação, instrução, catequese, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Comodato autorizado através da Lei Municipal nº 870, de 03 de novembro de 1989, terá sua vigência enquanto a Comodataria desenvolver as atividades constantes do Art. 2º da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA: As obras da instalação do Centro Social deverão estar concluídas até 10 de novembro de 1991, conforme estipula o Art. 4º da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: A inobservância do exposto no presente instrumento, ensejará a retomada do imóvel pela Municipalidade, sem direito a qualquer indenização pela Comodatária, inclusive das obras já iniciadas que o Município as destinará para um mesmo fim que o determinado no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, elegem o foro da Comarca de Pato Branco.

E, por se acharem concordes e ajustados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pato Branco, 23 de janeiro de 1990.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 18
Visto: Lucas Pedro

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

Flávio Angelo Ceni
PREFEITO EM EXERCÍCIO

E. Decleziz Wojciechowski
Mitra Diocesana de Palmas

Testemunhas:
Valdemar Antônio Ciarodi

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

MENSAGEM Nº 058/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para efetuar permuta com a Mitra Diocesana de Palmas, onde o município receberá o atual Centro Comunitário do Bairro Alvorada de propriedade da Mitra pelo valor equivalente em auxilio para a construção da nova igreja do bairro.

O auxilio do município relativo á permuta em questão envolverá a estrutura pré-moldada com fundações, com tesoura metálica e cobertura em fibrocimento de 06 mm até o valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

O auxilio objeto da permuta será utilizado pela Mitra Diocesana de Palmas, para a construção de uma Igreja, que irá beneficiar o grande número de moradores do Bairro Alvorada e dos demais bairros próximos.

O imóvel recebido em permuta pelo município será utilizado para instalação de capela mortuária beneficiando a população da zona sul da cidade, evidenciando assim a presença do interesse público na presente permuta.

Destacamos ainda que não se trata de subvenção á entidade religiosa, mas sim de permuta envolvendo valores equivalentes, sendo portanto, revestido de amparo legal.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de maio de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 62/2007

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar permuta.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta com a **Mitra Diocesana de Palmas**, recebendo o Centro Comunitário do Bairro Alvorada de propriedade da Mitra, edificado sobre o lote nº 20 (vinte) da quadra nº 971 (novecentos e setenta e um), avaliado em R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), por auxílio em material para a construção da igreja do referido bairro no valor de até R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Parágrafo Ùnico - O auxilio do município relativo á permuta em questão envolverá a estrutura pré-moldada com fundações, com tesoura metálica e cobertura em fibrocimento de 06 mm.

Art. 2º O Centro Comunitário será utilizado pelo município para instalação de Capela Mortuária, atendendo toda a população da zona sul da cidade.

Art. 3º O Centro Comunitário deverá ser entregue á utilização do município imediatamente após o fornecimento do material objeto da permuta, pelo município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

Pato Branco, 30 de abril de 2007.

Senhor Prefeito,

O presente tem a finalidade de propor a Vossa Excelência a permuta do atual Centro Comunitário do Bairro Alvorada, por auxílio na construção da nova igreja do bairro, no valor equivalente ao Centro Comunitário, edificado no lote nº 20 da quadra nº 971.

Justifica-se a necessidade da permuta, tendo em vista que o Município deseja instalar no local Capela Mortuária, para atender a população da Zona Sul e a nossa comunidade anseia na construção da nova igreja.

Atenciosamente,

Pe. EVANDRO ARLINDO DE MELO
Pároco

FRANCISCO SOUZA DE LIMA
Presidente da Capela

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto: Isaac Pedro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1564
e-mail => @patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 157/07

DA : Secretaria De Engenharia, Obras E Serviços Públicos

PARA: Assessor de Assuntos Legislativos

DATA: 10.05.07

ASSUNTO: IGREJA DO BAIRRO ALVORADA

Senhor Assessor,

Solicitamos seja enviado ao legislativo municipal projeto de lei solicitando autorização para ser efetuada permuta com a Mitra Diocesana, onde o município receberá o atual centro social do Bairro Alvorada para ser instalada a capela mortuária, atendendo a zona sul da cidade e em contrapartida o município auxiliará na construção da nova igreja do bairro até o valor do referido centro social.

O auxilio do município relativo à permuta em questão envolverá a estrutura pré-moldada com fundações, com tesoura metálica e cobertura em fibrocimento de 06mm.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Publicos
Portaria nº 32/2005

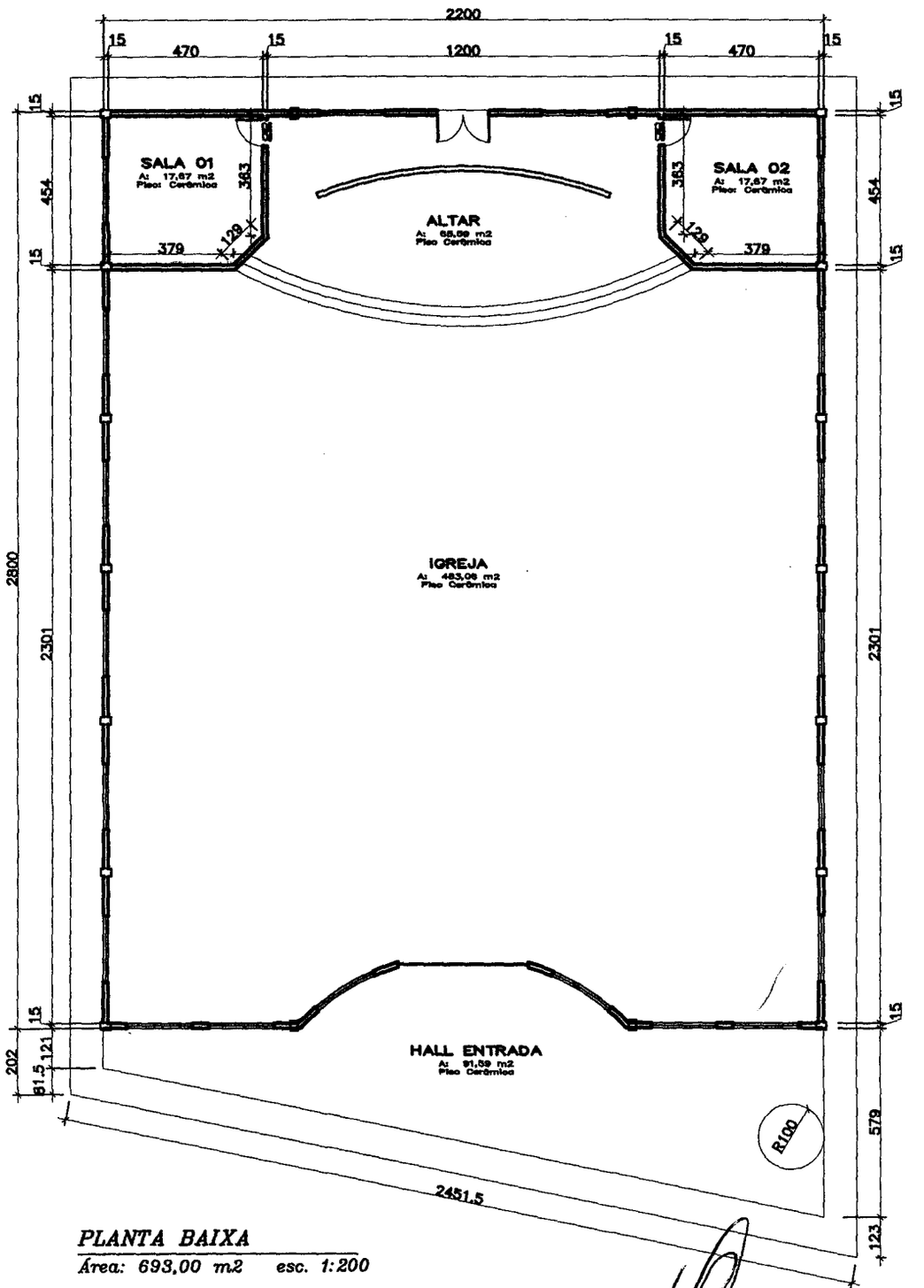

PLANTA BAIXA

Área: 693,00 m2 esc. 1:200

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 32/2005

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

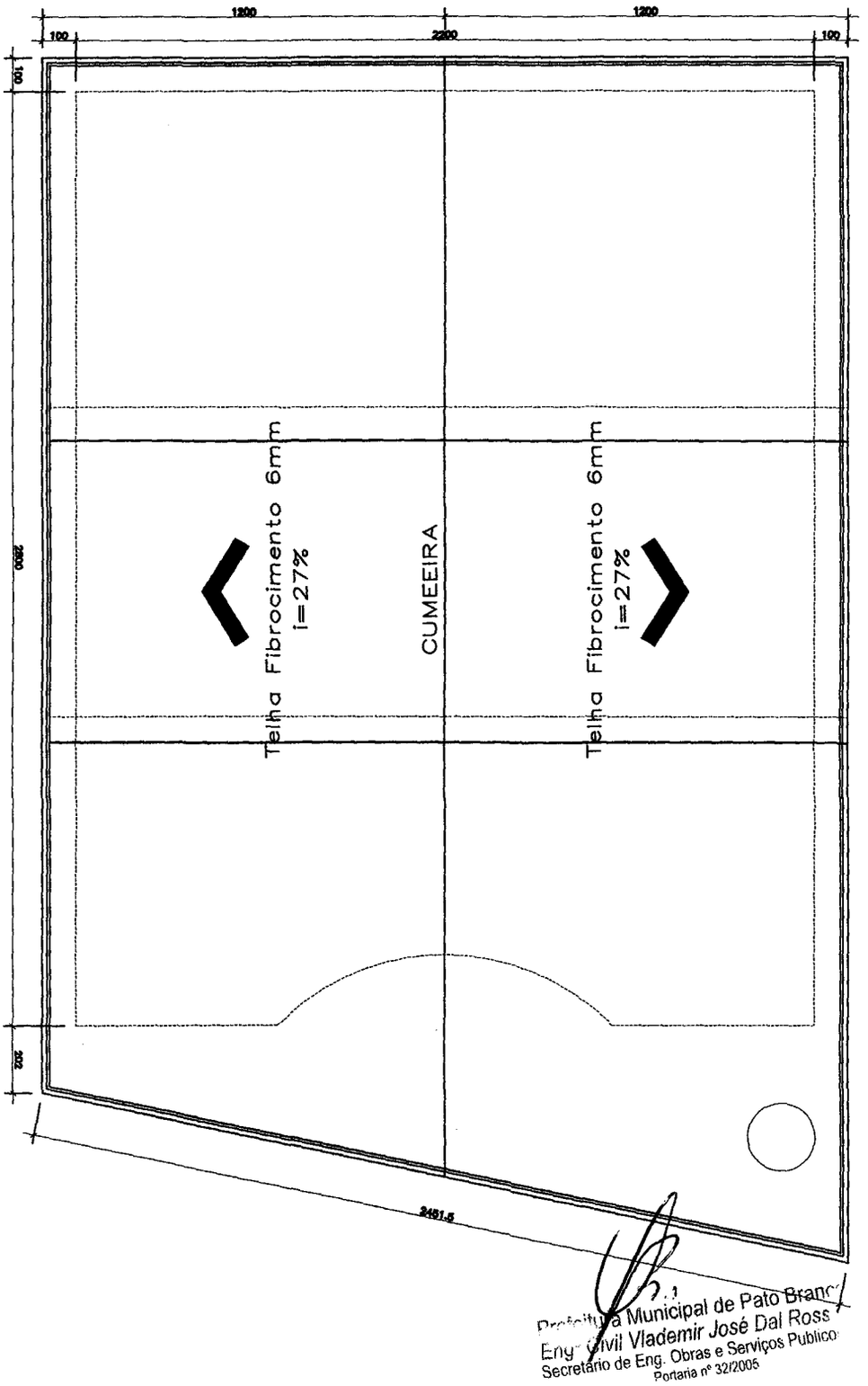

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng. Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Publicos
Portaria nº 32/2005

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls.:
Visto:

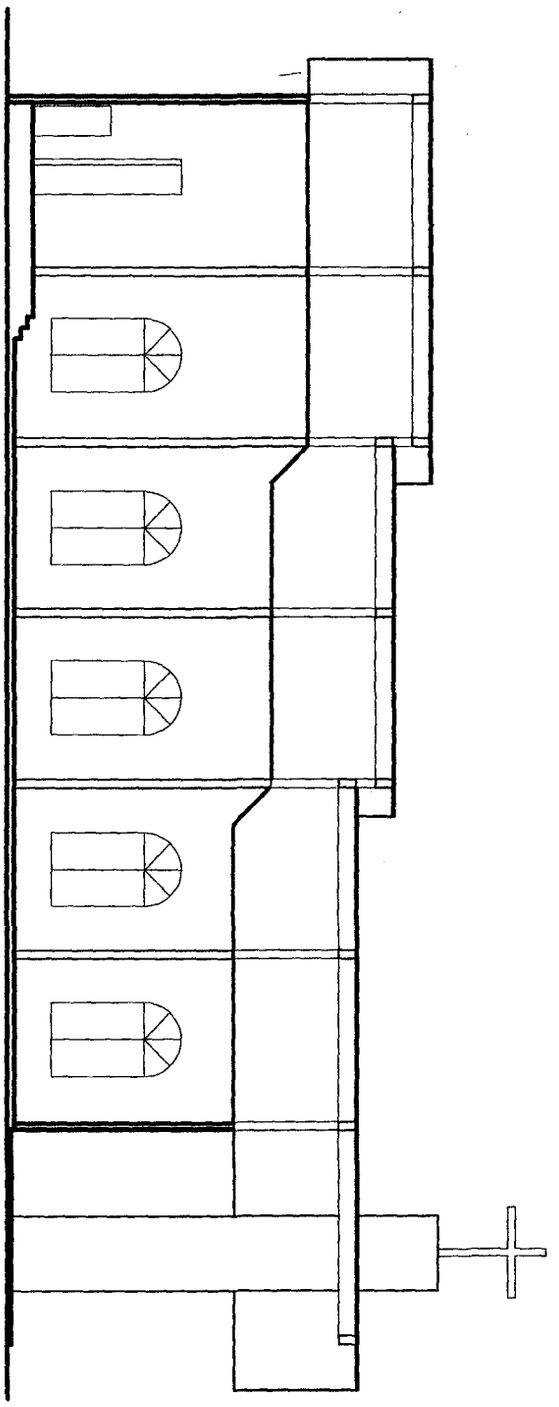

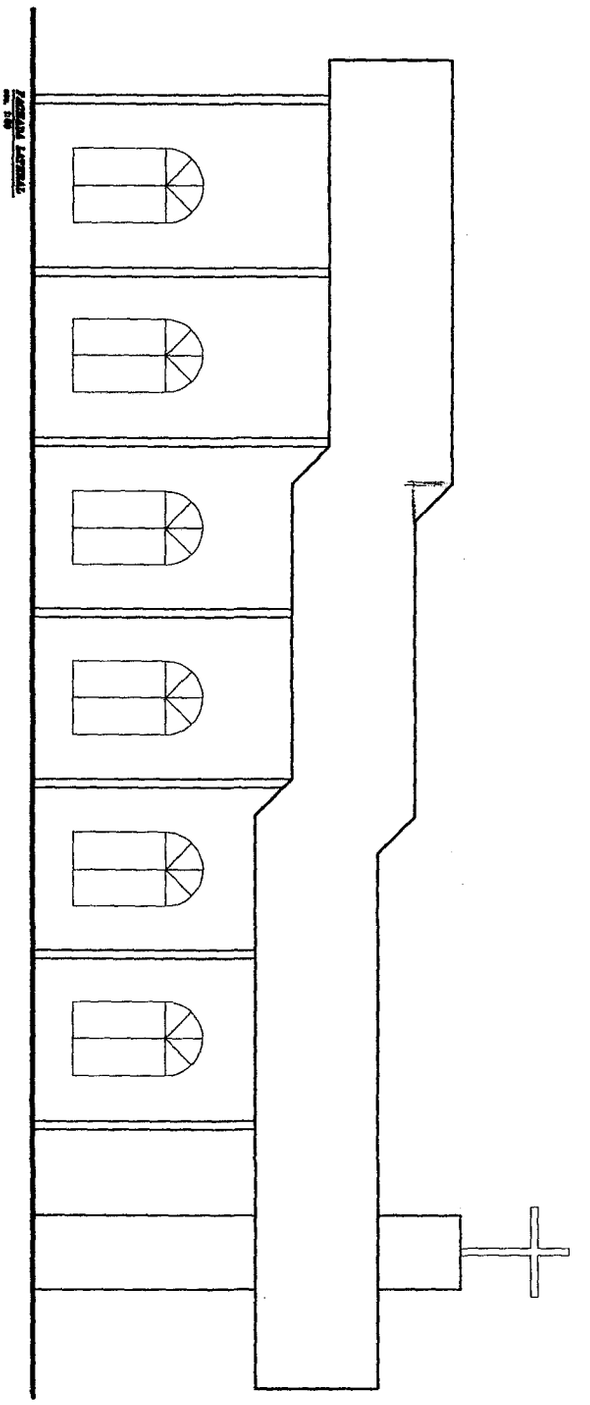

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng. Civil Vlademir José Da...
Secretário de Eng. Obras e Serviços
Portaria nº 32/200...

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

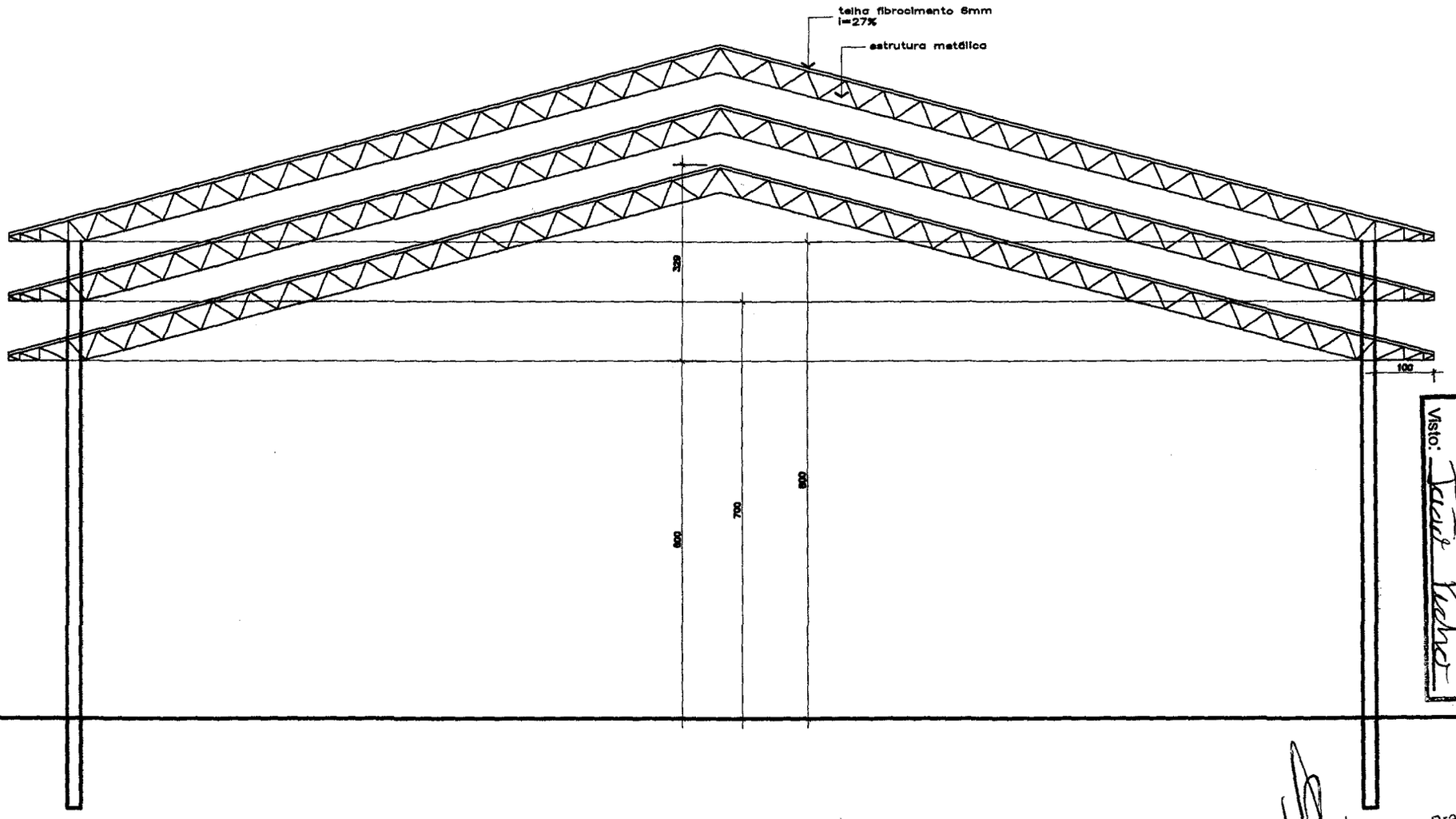

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Vlademir José Dal Rosso
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 32/2005

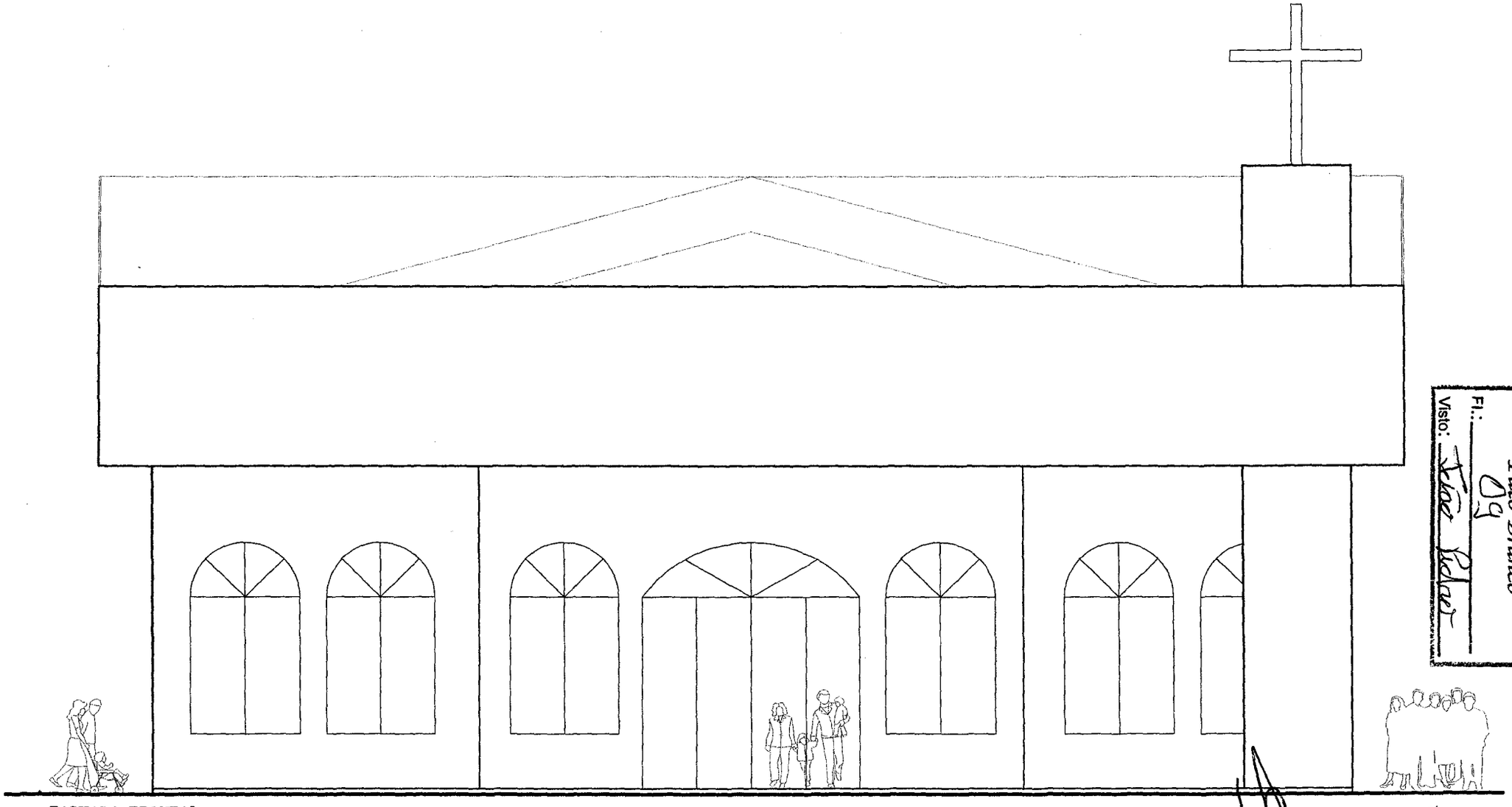

FACHADA FRONTAL
esc. 1:50

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng. Civil Vademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Publicos
Portaria nº 322/2005

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

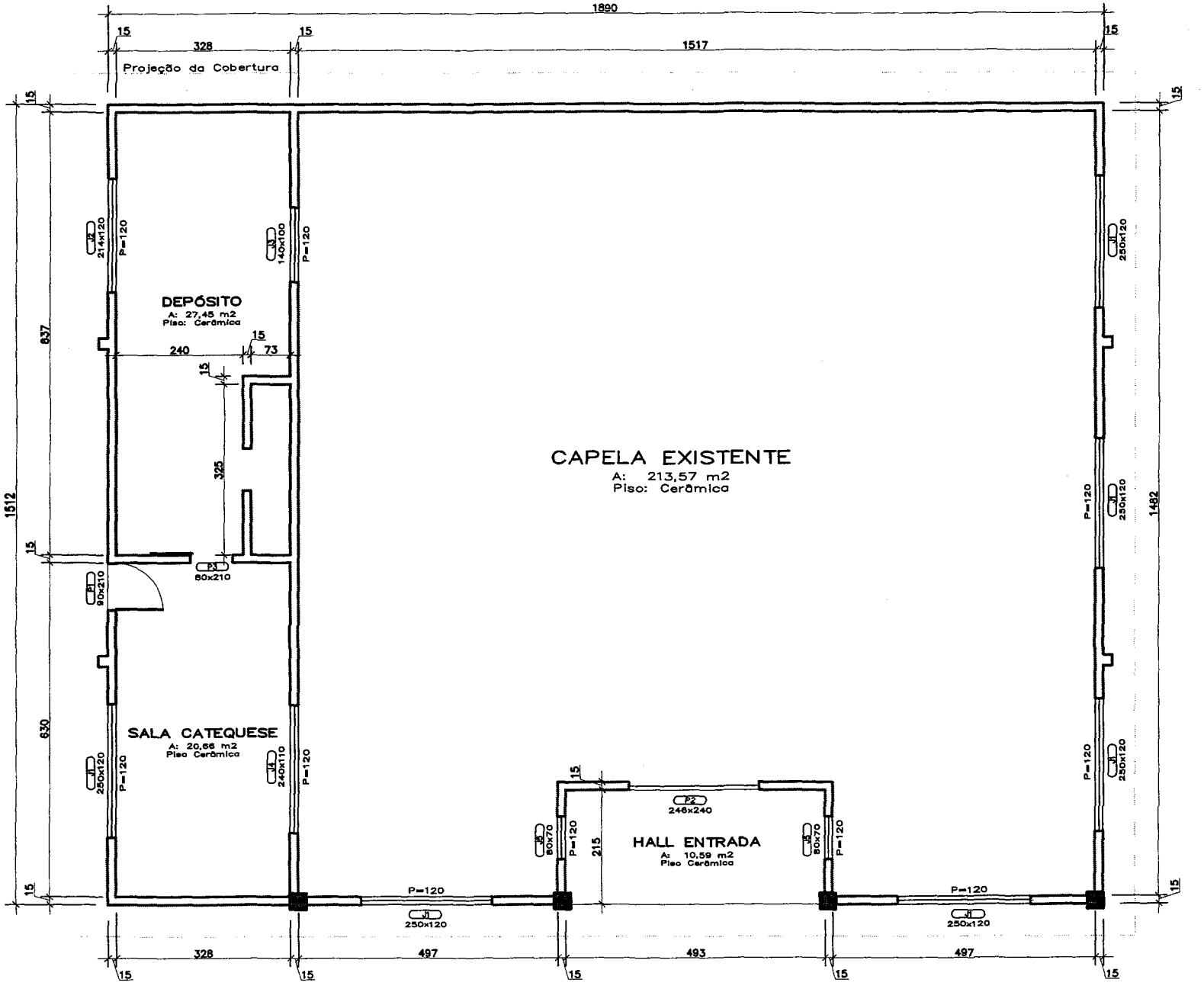

PLANTA BAIXA (existente)

esc. 1:75 Área: 285,77 m2

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

FACHADA FRONTAL

esc. 1:75

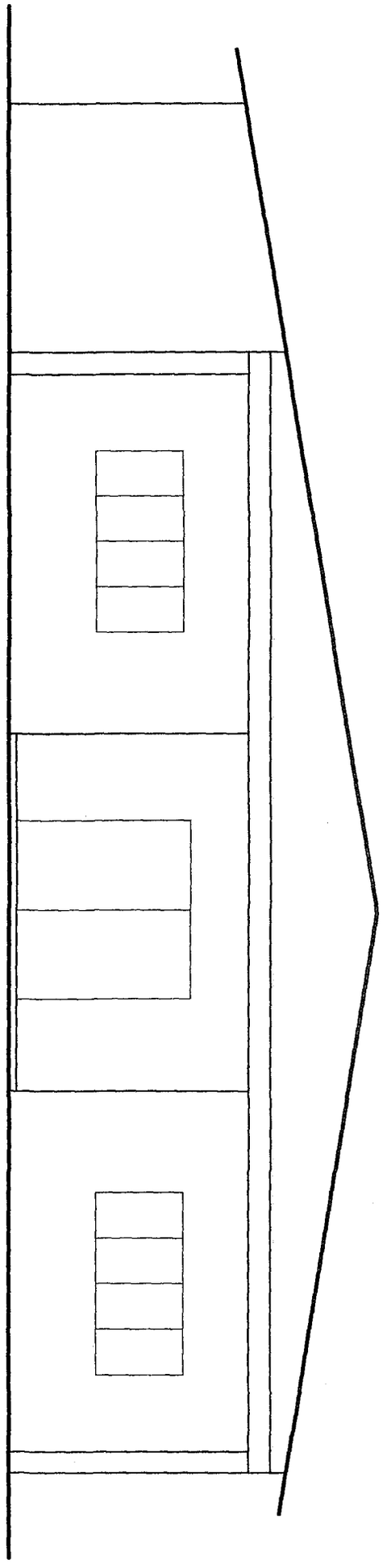

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:
01 Barracão, existente no lote **20 (vinte) da quadra 971 (novecentos e setenta e um)** medindo **285,77m** (duzentos e oitenta e cinco e setenta e sete metros), sito a Rua Tomé de Souza, esquina com a Rua Princesa Isabel, com benfeitorias em estado regular de conservação, nesta cidade de Pato Branco.

O barracão é avaliado em R$ **41.000,00 (quarenta e um mil reais).**

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 11 de maio de 2007.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Nelso Rizzi
Membro

Adilcione Colli
Membro

Pato Branco PR., 10 de Maio de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Conforme solicitação e a quem possa interessar, passamos a informar os preços praticados no mercado imobiliário, quanto ao valor de comercialização do seguinte imóvel.

Trata-se de um imóvel constituído de (descreva as acomodações do imóvel)

IMÓVEL URBANO: *Lote n.º 20 (vinte), da Quadra n.º 971 (novecentos e setenta e um), sito na Rua Princesa Isabel, esquina com a Rua Tomé de Souza, Bairro Alvorada, nesta cidade e comarca de Pato Branco Estado do Paraná, contendo a área total de 285,75 m² (duzentos e setenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), com Benfeitorias, constituída por um Barracão em Alvenaria com a área construída de 285,75 m² (duzentos e oitenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), com medidas, limites e confrontações constantes na matrícula de origem do 1º Registro Geral de Imóvel da Cidade e Comarca de Pato Branco Estado do Paraná.*

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em:

R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

TABELIONATO NOVAES 1º. OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES
Reconheço a firma por semelhança
Judite Moresco
Dou fé.
Pato Branco 10 MAIO 2007 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone. (46) 225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

Atenciosamente,

TAB. NOVAES

MARIA JUDITE MORESCO
CORRETORA DE IMÓVEIS
CFRECI n.º 4.126

Lei 13.228 de 18/01/2001
SELO FUNARPEN
Janete Preschilak Monteiro
ESCREVENTE JURAMENTADA
CPF 840.097.189-91
TABELIONATO DE NOTAS
BYI79888

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

[redacted]
CRECI Nº 8.161

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

A QUEM INTERESSAR POSSA QUE CONFORME SOLICITAÇÃO AVALIAMOS O SEGUINTE IMÓVEL.

IMÓVEL URBANO: *Lote N.º 20(vinte) da Quadra N.º 971(novecentos e setenta e um) barracão com 285,77(duzentos e oitenta e cinco metros e setenta e sete centimetros) ,em regular estado de conservação localizado na Rua Princesa Izabel esquina com Rua Thomé de Souza, Bairro Alvorada , nesta cidade de Pato Branco estado do Paraná.*

Valor: R$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais)

NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DO IMÓVEL.

Pato Branco, 10 de Maio de 2007.

HELDER SOCCOL
CPF: 346.283.129-15
CRECI 8.161

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

Zilio Imóveis
creci 11.046

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

Á

Quem interessar possa

Nesta

Informamos a quem interessar possa o parecer sobre valor de mercado do referido imóvel existente no terreno da quadra n. 971 do lote n. 20, sendo um barracão com 285,77 (duzentos e oitenta e cinco metros e setenta e sete centímetros quadrados) em regular estado de conservação, sito a Rua Princesa Izabel esquina com Rua Thomé de Souza, bairro Alvorada, nesta cidade de Pato Branco-Pr.

O valor aproximado é de R$ 40.00,00 (quarenta mil reais).

Para que produza fins e efeitos legais, passamos o presente parecer em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Ficamos a disposição para maiores informações.

Pato Branco, 11 de Maio de 2007.

Atenciosamente

Glaucio Luiz Zilio
Creci 11046
Fone fax: (46) 3225 6600

Zilio Imóveis
Rua Tocantins, 2031 - Centro
85505-140 - Pato Branco - PR
Fone/Fax: 46 3225-6600
creci 11.046 e-mail: zilioimóveis@wmail.com.br

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77 780 781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 27.503

RUBRICA

11 de outubro de 1.995. Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO - Lote nº20(vinte) da quadra nº971(novecentos e setenta e um), PRAÇA, situada nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.400,00m2(DOIS MIL E QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Tomé de Souza com 40,00m; SUL: com a rua Castro Alves, com 40,00m; LESTE; com os lotes 01 e 18 com 60,00m; OESTE: com a rua Princesa Isabel com 60,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº88/93, capitulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumirem inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. reg. sob nº 5.585 do livro nº3-E de conformidade com o memorial descretivo, inscrito sob nº06 do livro nº08-A, ambos deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: DIRCEU VIEIRA FAGUNDES, inscrito no CPF sob nº002.403.389-87, não consta a sua qualificação.

R. 1 - 27.503. - 25.07.96 - Transmitente: DIRCEU VIEIRA FAGUNDES, inscrito no CPF sob nº 002.403.389-87, não consta a sua qualificação. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF, sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área 2.400,00m2, Que a presente doação foi feita em conformidade com a Lei Federal sob nº 6.766/79 art. 22 de 19.12.79(Boi dos Loteamentos), para que a praça passe ao dominio do municipio. Ref. mat. 27.503 acima. Dou fé. Elice

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO PR

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 27.503
Pato Branco, 10 de 05 de 2007
OFICIAL

SELO FUNARPEN
BWN83032

CUSTAS
R$ 2,50

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

MATRÍCULA Nº 27.503

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 964, 965, 971, 970

ESC. 1: 1.000 LOTº ANT. QUADRA

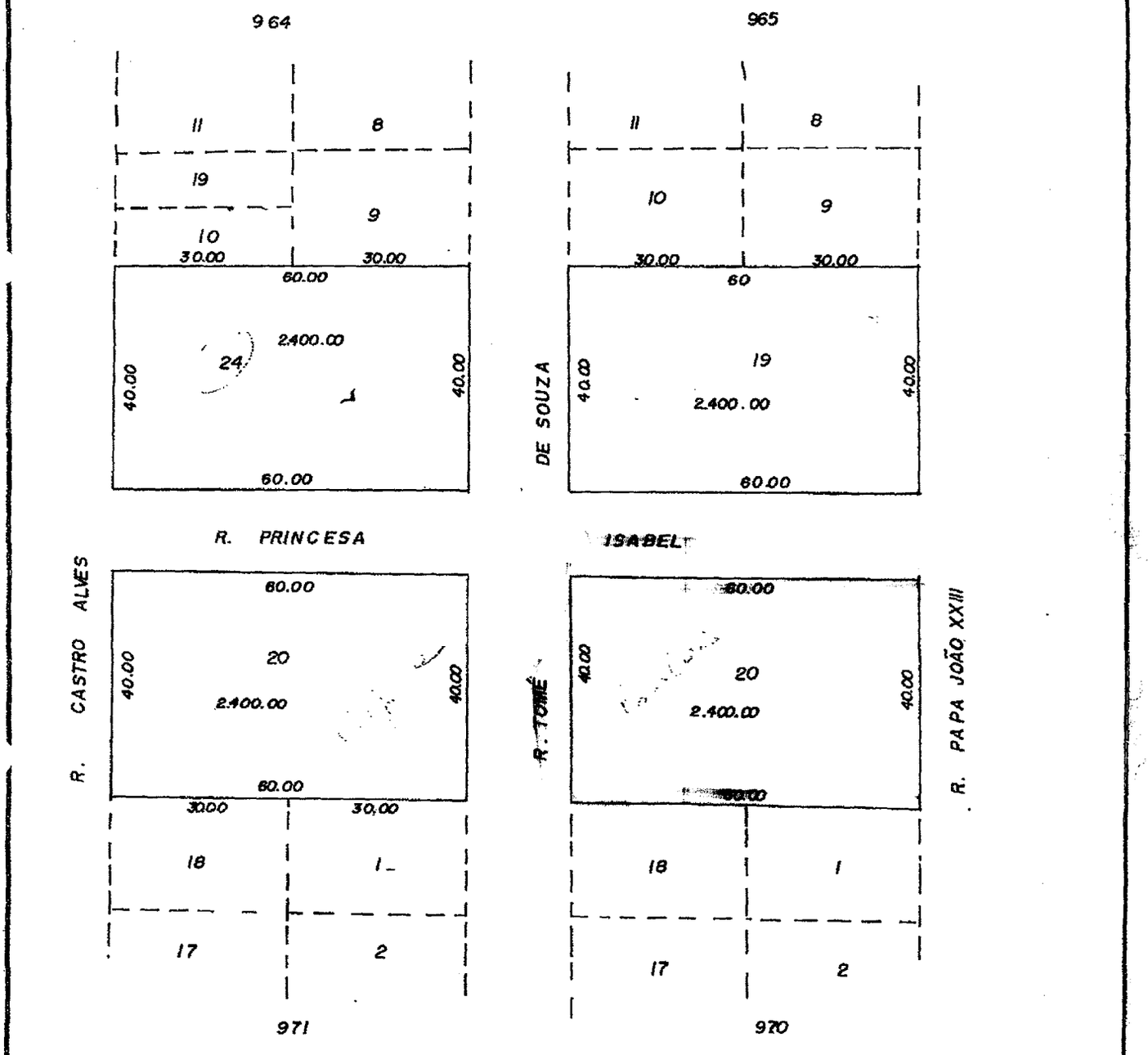

ATUALIZADO NA BASE DIGITAL
JUN/05. IPPUPB

OK

ALVORADA